



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto da implantação do do reajuste salarial dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Guarapari, em concordância com o projeto Lei N° 076/2023 do poder executivo municipal, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, quinquênio, assiduidade, ATS e Férias.

No tocante, à taxa de atualização do impacto, projetado para o exercício corrente do ano de 2023, é tida por meio do que se refere a supracitada lei, isto é, 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) a serem acrescidos no salário base do servidor efetivo municipal.

A estimativa do impacto quanto ao limite permitido para gasto de pessoal por parte do poder legislativo expresso no Art. 29 A § 1 da CF, tem como referência o repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 no montante de R\$ 1.348.263,96 (um milhão, quianhetos e cinquenta reais).

Consultada a expectativa de crescimento do valor a ser repassado pelo poder executivo a esta Casa de Leis para o exercício do ano de 2023, o cálculo do impacto está expresso na tabela.

Contudo, cabe ressaltar, que o valor a ser demonstrado neste estudo é estimado, tendo em vista a composição da base salarial dos servidores efetivos deste poder que pode, em caso oportuno, serem acrescidos mediante progressão por antiguidade e/ou curso, de acordo com o estatuto que rege a categoria.

Ass. Nunes de Barros Vieira
DIRETOR DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Segue abaixo as tabelas sinópticas:

Tabela 1 – Cálculo do Impacto Mensal

IMPACTO MENSAL					
Cargo	Itens de Remuneração	Quantidade	Valor sem Reajuste	Valor com Reajuste	Acréscimo
Efetivos	Venc. Base	29	R\$ 79.093,90	R\$ 83.420,33	R\$ 4.326,43
	Quinquênio		R\$ 7.892,14	R\$ 8.323,84	R\$ 431,70
	Assiduidade		R\$ 3.924,64	R\$ 4.139,32	R\$ 214,68
	Total		R\$ 90.910,68	R\$ 95.883,49	R\$ 4.972,81

Tabela 2 – Cálculo do Impacto Anual

IMPACTO ANUAL					
Cargo	Itens de Remuneração	Quantidade	Valor sem Reajuste	Valor com Reajuste	Acréscimo
Efetivos	Venc. Base	29	R\$ 1.028.220,70	R\$ 1.084.464,29	R\$ 56.243,59
	Quinquênio		R\$ 102.597,82	R\$ 108.209,92	R\$ 5.612,10
	Assiduidade		R\$ 51.020,32	R\$ 53.811,16	R\$ 2.790,84
	Férias		R\$ 30.303,56	R\$ 31.961,16	R\$ 1.657,60
	Total		R\$ 1.212.142,40	R\$ 1.278.446,53	R\$ 66.304,13

Tabela %

	Mensal sem férias	Anual com férias
Duodécimo anual 2023:	R\$ 1.348.263,96	R\$ 16.179.167,52
Salário anual com reajuste	R\$ 96.001,68	R\$ 1.280.022,40
70%	7,12%	8%

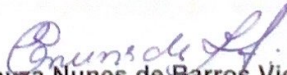
3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um gasto global mensal de aproximadamente R\$ 95.883,49 noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos) o que representa um acréscimo mensal na folha salarial de R\$ 4.972,81 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme exposto na tabela 1.

O impacto anual do aumento é de aproximadamente R\$ 66.304,13 (sessenta e seis mil, trezentos e quatro reais e treze centavos), incluindo férias.

É oportuno todavia informar que esta análise de impacto precisa ser contextualizada juridicamente, haja visto as restrições eleitorais e tantas outras, sendo portanto utilizada a concepção de efeitos virtuais. A respeito disso, na hipótese de implantação em futuro exercício, o impacto é de fato o mencionado acima, salvo se se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas.

Guarapari/ES, 10 de maio de 2023.


Layza Nunes de Barros Vieira

Diretor de Planejamento, Administração e Recursos Humanos

Layza Nunes de Barros Vieira
DIRETOR DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

